

CAPACITAÇÃO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL



PRO-BEM

Assessoria e Gestão Criança

PREVALÊNCIA DA FAMÍLIA

O acolhimento institucional deve ocorrer após esgotadas todas as possibilidades de manutenção da criança e do adolescente na família natural, extensa ou substituta.

Trata-se do princípio da prevalência da família, disposto no inciso X, do parágrafo único, do artigo 100 do ECA, o qual preconiza que se deve buscar as medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta.

PROGRAMA DE PROTEÇÃO

Para fazer valer o princípio da prevalência da família temos os programas de proteção do artigo 90:

“Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio sociofamiliar;

II - apoio socioeducativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - acolhimento institucional; (...)” (grifo nosso).

Programas de Proteção

Art. 90 - ECA

**Programas
de Proteção
em Regime
de:**

Orientação e apoio sociofamiliar

Apoio socioeducativo em meio aberto

Colocação
Familiar

Família Substituta

**Guarda
Tutela
Adoção**

Acolhimento Familiar

Guarda

Acolhimento Institucional

PREVALÊNCIA DA FAMÍLIA

A finalidade dos programas de proteção é a de afastar a ameaça ou interromper a violação de direito, amparar situações de vulnerabilidade social.

Primeiro trabalha-se o núcleo familiar (com orientação e apoio) e paralelamente trabalha-se as ações complementares à família (apoio socioeducativo em meio).

PREVALÊNCIA DA FAMÍLIA

A família em situação de vulnerabilidade social tem necessidades, mas também possibilidades ou capacidades que devem e podem ser desenvolvidas, trata-se da análise das ausências, mas também das presenças, dos desejos em superar a situação em que se encontra.

DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR

“Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”. (Art. 19 - ECA)

APOIO E ORIENTAÇÃO SOCIOFAMILIAR

O programa de proteção de apoio e orientação sociofamiliar tem os seguintes objetivos, dentre outros:

- assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à convivência familiar, evitando que dificuldades econômicas, pessoais e sociais dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente levem à ruptura dos vínculos familiares;
- prevenção e atendimento psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- proteção jurídico social.

SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

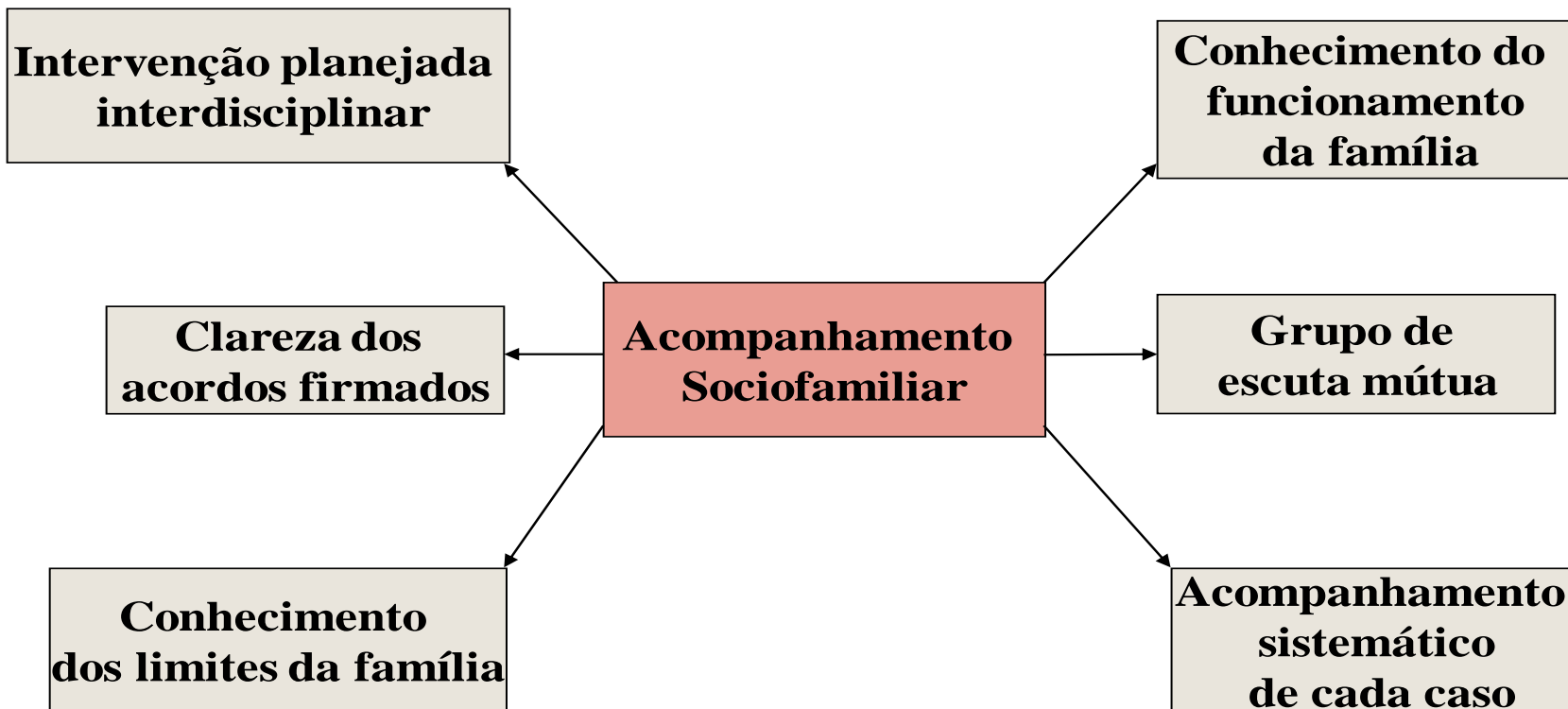
O programa socioeducativo em meio aberto, em síntese, tem por objetivo:

- o desenvolvimento sistemático de atividades que estimulem a construção da identidade pessoal e social;
- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- o reforço escolar, a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;
- o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos.

ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O acompanhamento familiar deve ser pautado através de: intervenção planejada de forma interdisciplinar; escuta mútua; transparência nos acordos firmados entre o serviço e a família; conhecimento dos limites da família e de seu funcionamento; acompanhamento sistemático de cada caso.

Acompanhamento Familiar



RESPALDO LEGAL

Os serviços de atendimento à família devem ter por respaldo a:

- Lei 8.069/90 - ECA;
- Lei 8.742/93 – LOAS;

Resolução 109/09 do CNAS (que tipifica os serviços socioassistenciais), sobretudo, no que se refere à:

- Proteção Básica com o serviço do Paif (Serviço de Proteção e Atendimento Integral Família) e com Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Proteção Especial de média complexidade com o serviço do Paefi (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos).

COLOCAÇÃO FAMILIAR

O programa de proteção de colocação familiar surge nas situações em que a família, apesar das ações anteriores (orientação e apoio sociofamiliar; e apoio socioeducativo em meio aberto), não superou as vulnerabilidades e permanece a situação de ameaça ou de violação de direitos da criança e do adolescente.

O Programa de proteção em regime de colocação familiar subdivide-se em:

- colocação em família substituta; e
- acolhimento familiar/família acolhedora.

FAMÍLIA SUBSTITUTA

O art. 28 do ECA dispõe que a colocação da criança e do adolescente em família substituta ocorre mediante guarda, tutela ou adoção.

A colocação em família substituta é uma medida de proteção prevista no art. 101, IX, do ECA e tem caráter excepcional, a regra é a permanência da criança e do adolescente na família natural.

FAMÍLIA SUBSTITUTA

Das três formas de colocação em família substituta, a guarda é o procedimento menos complexo.

O §2º do art. 33 do ECA dispõe sobre a guarda voltada para atender situações peculiares ou para suprir a falta eventual dos pais ou responsável.

O §3º do art. 28 do ECA informa que para a concessão da guarda levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida.

COLOCAÇÃO FAMILIAR

A concessão da guarda é medida de competência exclusiva do Juiz, não cabe ao Conselho Tutelar a aplicação de tal medida. Assim, pressupõe-se para a sua concessão a articulação com o sistema de justiça.

FAMÍLIA SUBSTITUTA

O desafio dos serviços de acompanhamento familiar é o de identificar, na família extensa ou entre pessoas que mantenham laços de afinidade ou afetividade, alguém que queira e que seja aconselhável a concessão da guarda, enquanto se trabalha a família natural na perspectiva de que a criança e o adolescente sejam a esta reintegrada.

Para tanto é necessário a **elaboração de um estudo diagnóstico.**

ESTUDO DIAGNÓSTICO

(Resolução conjunta nº 01 – CNAS/Conanda – 2009)

O estudo diagnóstico tem como objetivo subsidiar a decisão acerca do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar.

O estudo diagnóstico deve incluir uma criteriosa avaliação dos riscos a que estão submetidos a criança ou o adolescente e as condições da família para superação das violações de direitos observadas e o provimento de proteção e cuidados.

ASPECTOS DO ESTUDO DIAGNÓSTICO

- composição familiar e contexto socioeconômico e cultural no qual a família está inserida;
- mapeamento dos vínculos significativos na família extensa e análise da rede social de apoio da criança ou adolescente e de sua família (amigos, vizinhos, padrinhos, instituições, etc.);
- condições de acesso da família a serviços, programas e projetos das diversas políticas públicas que possam responder às suas necessidades;

ASPECTOS DO ESTUDO DIAGNÓSTICO

- situações de vulnerabilidade e risco vivenciadas pela família que repercutam sobre sua capacidade de prover cuidados;
- dificuldades da família para exercer seu papel de cuidado e proteção;
- história familiar e se há padrões transgeracionais de relacionamento com violação de direitos;
- situações atuais e pregressas de violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente, gravidade e postura de cada membro da família em relação à mesma.

COLOCAÇÃO FAMILIAR

Não sendo possível a colocação da criança ou do adolescente na família extensa ou com pessoas do ciclo de sua convivência, a próxima alternativa é o acolhimento familiar/família acolhedora.

O acolhimento familiar é uma medida de proteção prevista no art. 101, VIII, do ECA.

ACOLHIMENTO FAMILIAR

O acolhimento familiar se organiza em residências de famílias, que não são do ciclo de convivência da criança e do adolescente, cadastradas em programa específico, as quais se prontificam em acolher a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.

A pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar receberá a criança ou adolescente mediante guarda.

ACOLHIMENTO FAMILIAR

A inclusão da criança ou do adolescente em serviço de acolhimento familiar, por força do art. 34, §1º, ECA, terá preferência a seu acolhimento institucional, observado o caráter temporário e excepcional da medida.

As famílias que manifestarem o desejo de serem acolhedoras serão selecionadas, capacitadas e acompanhadas pelo Serviço de Acolhimento Familiar.

AFASTAMENTO DO AGRESSOR

Outra alternativa ao acolhimento institucional é o afastamento do agressor da moradia. O art. 130 do ECA prevê a possibilidade de afastamento do agressor:

"Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.(...)"

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Por força do §1º do art. 101 do ECA, o acolhimento institucional é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

PRINCÍPIOS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

- Preservação dos vínculos familiares, comunitários e promoção da reintegração familiar;
- Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;
- Provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- Não desmembramento de grupos de irmãos;
- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- Preparação gradativa para o desligamento;
- Garantia de Acesso e Respeito à diversidade e não discriminação;
- Garantia de Liberdade de Crença e Religião;
- Respeito à autonomia da criança e do adolescente.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Inferre-se do ECA que o acolhimento institucional opera-se de duas formas: acolhimento institucional em caráter excepcional e de urgência; e acolhimento institucional planejado.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA

O acolhimento institucional em caráter excepcional e de urgência encontra amparo no art. 93 do ECA:

"Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade."

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA

O cuidado a ser tomado é para que essa forma de acolhimento não passe a ser a regra, trata-se de uma exceção. A regra é que o acolhimento deve ocorrer de forma planejada, através de um estudo diagnóstico, por recomendação do serviço de proteção e por decisão judicial, depois de esgotadas todas as possibilidades de manutenção da criança e do adolescente na família natural, extensa ou em colocação familiar.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA

Quando o acolhimento for realizado em caráter excepcional e de urgência, amparado no art. 93 do ECA, a equipe técnica do acolhimento institucional deve fazer um estudo diagnóstico prévio do caso.

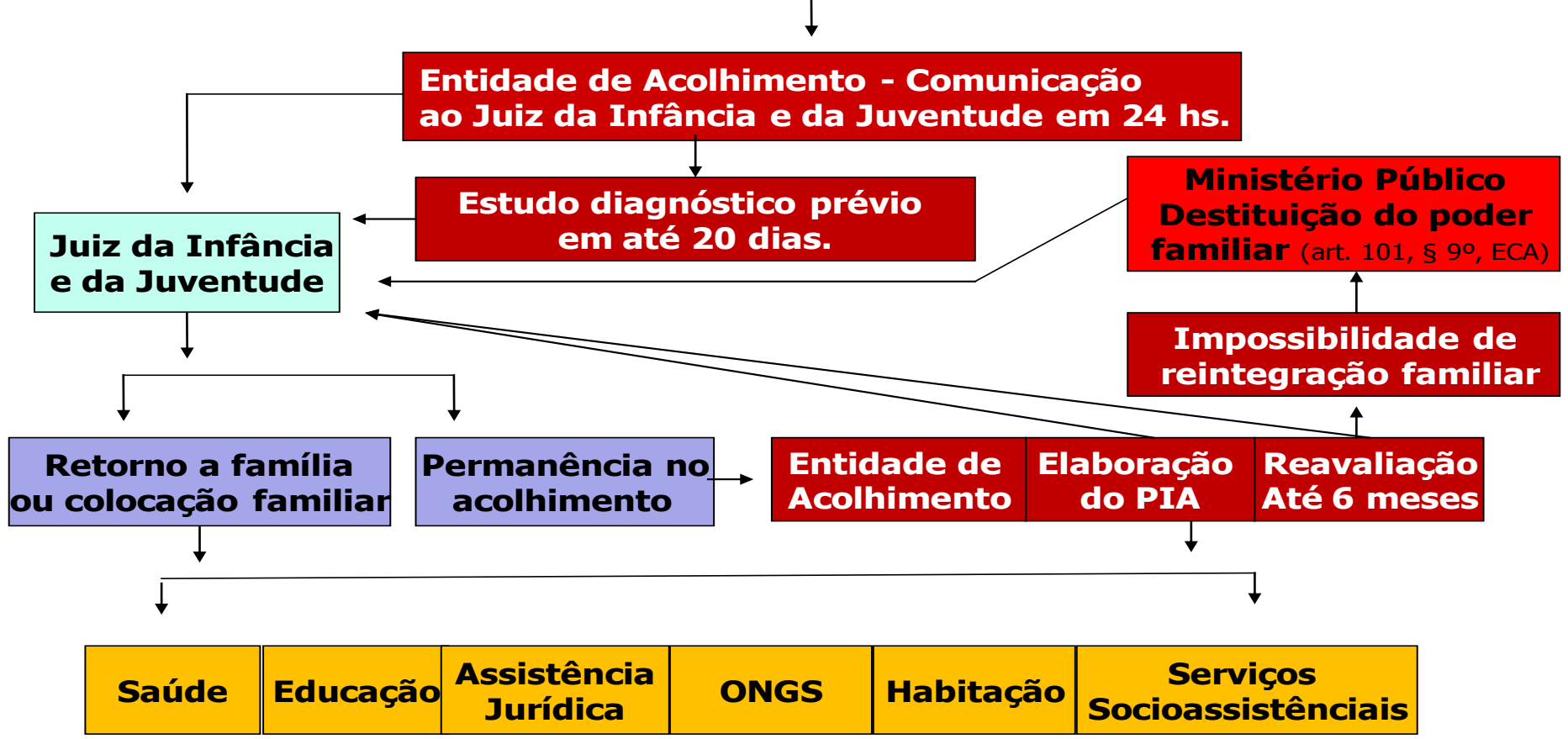
O estudo diagnóstico prévio será elaborado em até vinte dias após o acolhimento. O objetivo é o de avaliar a real necessidade da medida ou a possibilidade imediata de retorno do acolhido ao convívio familiar. (Resolução Conjunta nº 01/09, CNA/Conanda – Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes)

ESTUDO DIAGNÓSTICO PRÉVIO

O estudo diagnóstico prévio deverá contemplar:

- uma escuta da família do acolhido;
- uma breve avaliação dos riscos aos quais porventura o acolhido esteja expostos no ambiente familiar;
- uma avaliação da existência na família extensa ou na comunidade de pessoa significativa, com vínculos de afetividade e afinidade, que possam assumir a guarda;
- as providências necessárias para promover a imediata reintegração familiar e, se for o caso, a inserção da família em serviços socioassistenciais.

**Fluxo do Acolhimento Institucional
(Situação emergencial – art. 93, ECA)**



ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PLANEJADO

O acolhimento institucional planejado é aquele antecedido por um estudo diagnóstico em que se demonstre o esgotamento de todas as possibilidades de manutenção da criança e do adolescente em sua família natural, de colocação na família extensa e de colocação familiar.

Pressupõe que a família é acompanhada por serviço socioassistencial.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PLANEJADO

Pelo que se interpreta do art. 136, parágrafo único do ECA, **o Conselho Tutelar** se apresenta como mediador do acolhimento institucional ao pontuar que **caso entenda necessário o afastamento do convívio familiar** ele deverá comunicar o fato imediatamente ao Ministério Público **prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação e a promoção social da família.**

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PLANEJADO

Pelo art. 101, §2º, do ECA, o acolhimento institucional será deflagrado a pedido do Ministério Público, bem como a decisão de afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária.

GUIA DE ACOLHIMENTO

“Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento (...)”
(§3º, art. 101 - ECA).

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PLANEJADO

Após a aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional a responsabilidade do trabalho com o acolhido e sua família passa a ser da equipe técnica do acolhimento institucional, bem como surge a obrigação de elaboração de um plano individual de atendimento - PIA

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PLANEJADO

O serviço de acolhimento integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo interface com outros serviços da rede socioassistencial, quanto com demais órgãos do sistema de garantia de direitos. Sua atuação deve basear-se no princípio da incompletude institucional, não devendo ofertar em seu interior atividades que sejam da competência de outros serviços.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PLANEJADO

“Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.” (§ 4º, art. 101 – ECA, grifo nosso).

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PLANEJADO

“O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.” (§ 5º, art. 101 – ECA, grifo nosso).

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA

Constarão do plano individual, dentre outros:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;*
- II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;*
- III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.” (Art. 101, § 6º, I a III, do ECA).*

PIA

As orientações técnicas do serviço de acolhimento (Resolução Conjunta nº 01/09, CNAS/Conanda) dispõe que o plano individual de atendimento compreende duas fases: **levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas do caso; e estratégias de atuação.**

PIA

Levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades

- Quais os motivos que levaram ao acolhimento?
- Qual a configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel?
- Quais as condições socioeconômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas?
- Quais as demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência álcool, drogas, etc.)?

PIA

Estratégias de atuação

A partir do levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas do caso, o PIA deve indicar o que fazer, ou seja, quais serão as ações que os técnicos (assistente social e psicólogo) irão desenvolver com o acolhido, com a rede de proteção, com a família e com a comunidade visando a superação dos motivos que levaram o acolhimento.

PIA

Estratégias de atuação

O PIA é um importante instrumento para a elaboração dos **relatórios circunstanciados** enviados à Vara da Infância e da Juventude.

“(...) §1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.(...)” (Art. 19, § 1º do ECA).

Relatório Circunstanciado

(Art. 92, §2º - ECA)



O relatório circunstanciado deve conter :

“informações pormenorizadas acerca das atividades desenvolvidas no sentido da orientação, apoio e promoção social da família, das iniciativas tomadas no sentido de estimular o contato dos pais com seus filhos, dos avanços obtidos e eventuais dificuldades encontradas, das reações das crianças e adolescentes frente a estas intervenções junto à sua família, bem como apresentar sugestões de encaminhamentos futuros, tudo com a devida fundamentação técnica. Os relatórios devem também responder a eventuais questionamentos e/ou quesitos que tenham sido formulados pelas partes, pelo Ministério Público ou pelo Juízo.” (Murillo Digiácomo - Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado)

Fluxo do Acolhimento Institucional Planejado (Art. 101 e §§, ECA)

Violação de direitos

Ministério Público

Vara da Infância e da Juventude
Destituição do poder Familiar

CONSELHO TUTELAR

Medidas de Proteção Acompanhamento familiar

Proteção Especial (Creas)

CONSELHO TUTELAR (Par. único art. 136)

Elaboração do Estudo Diagnóstico Necessidade de acolhimento

Vara da Infância e da Juventude

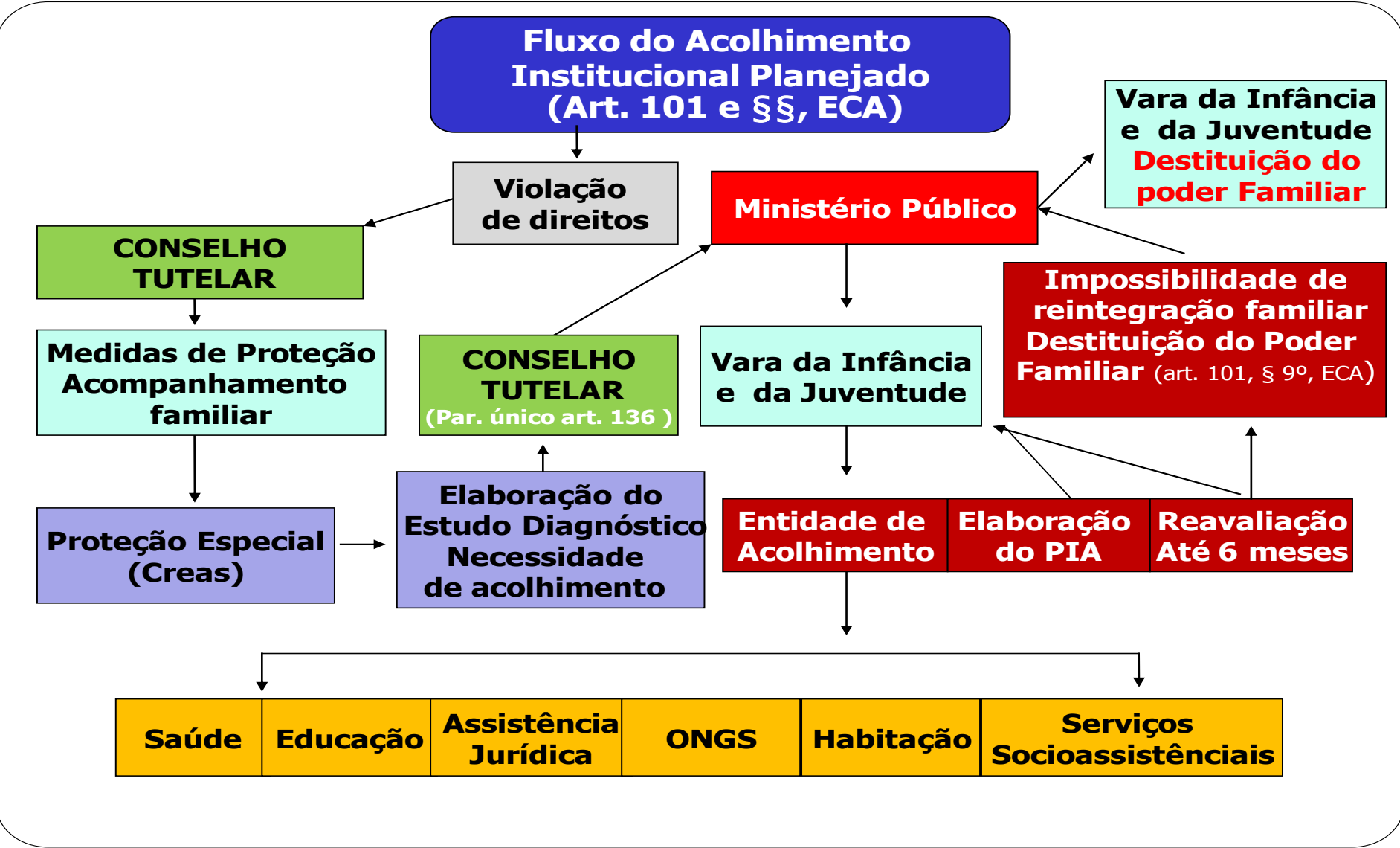
Impossibilidade de reintegração familiar
Destituição do Poder Familiar (art. 101, § 9º, ECA)

Entidade de Acolhimento

Elaboração do PIA

Reavaliação Até 6 meses

- Saúde
- Educação
- Assistência Jurídica
- ONGS
- Habitação
- Serviços Socioassistenciais



FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES

- Judiciário;
- Ministério Público;
- Conselho Tutelar;
- CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;
- CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos das Criança e Adolescentes – CMDCA;
- Gestor Municipal – PBH SMAAS.

FISCALIZAÇÃO

“Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.” (ECA).

O ECA atribuiu o poder-dever de fiscalização ao Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares. Tal fiscalização compreende a apuração das condições de atendimento e também a regular destinação de verbas públicas. (Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, organizado por M. Cury, A.F. Amaral e Silva e E. G. Mendez)

FISCALIZAÇÃO

JUDICIÁRIO – MINISTÉRIO PÚBLICO – CONSELHO TUTELAR

“Art. 191. O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não-governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos. Parágrafo único. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade, mediante decisão fundamentada.”
(ECA, destacou-se).

Ministério Público

A Resolução nº 71/2011 do Conselho Nacional de Ministério Público - Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências.

“Art. 1º. O membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade.”

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

“Art. 9º. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.

(...)

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento..” (Lei 8742/93 – Loas, destacou-se)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

“A competência de fiscalização dos Conselhos deve se voltar, dentre outras coisas, para o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS; a ocorrência de violação de direitos; o bom uso dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas; etc.” (Orientação Técnica Conjunta do MDS/CNAS - Comentários à Resolução CNAS nº 14/2014)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

“Art. 13 - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º” (Resolução CNAS nº 14/2014). (O plano de ação deverá conter: finalidades estatutárias; objetivos; origem dos recursos; infraestrutura; identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, público alvo, capacidade de atendimento... Art. 3º, Res. 14/14).

CMDCA

REAVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

“§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O órgão gestor supervisiona a execução dos serviços socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social no que se refere:

- à correta aplicação dos recursos;
- à qualidade e quantidade dos serviços prestados;
- à gratuidade dos serviços prestados.

(Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS - Manual de Orientação ao Gestor, Municipal 2014)

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Projeto Político Pedagógico (PPP) é o instrumento que irá orientar a proposta de funcionamento do serviço de acolhimento institucional como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, com as famílias e com a comunidade.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Tópicos a serem considerados para elaboração do PPP:

- Apresentação;
- Valores do serviço de acolhimento;
- Justificativa;
- Objetivos do Serviço de Acolhimento;
- Organização do serviço de acolhimento;
- Organograma e quadro de pessoal;
- Atividades psicossociais;
- Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;
- Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem e preparação para desligamento do serviço;
- Monitoramento e avaliação do atendimento;
- Regras de convivência.



www.probemgestaocrianca.org.br

(31) 3043-5719 / 9677-6274

Kleber

88886308

klebersqueiroz@hotmail.com

Rua Piauí, nº 69 - Sala 508
Santa Efigênia - Belo Horizonte